



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº. 117/2012 – CMAS, de 05 de dezembro de 2012.**

**Súmula:** DISPÕE SOBRE OFERTA DE CO-FINANCIAMENTO FEDERAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e

- Considerando comunicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS de novos prazos para Aceite dos Municípios sobre a oferta de co-financiamento de serviço de acolhimento institucional de adultos com deficiência em residência inclusiva;
- Considerando estudo realizado e apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que considera a impossibilidade de aceite deste financiamento dado que Londrina não possui o serviço, os valores necessários não são compatíveis com a oferta do MDS e ainda que na Proposta Orçamentária 2013 não há previsão de recursos para tal finalidade;
- Considerando o relato da ADEFIL sobre a necessidade do serviço, porém sem estudo realizado para esta finalidade;
- Considerando a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 13 de novembro de 2012;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar pelo não aceite da oferta de co-financiamento de serviço de acolhimento institucional de adultos com deficiência em residência inclusiva realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS.



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

**Art. 2º** - Deliberar pela composição de Comissão Especial para estudo das demandas de implantação do serviço de acolhimento institucional de adultos com deficiência em residência inclusiva no município, a fim de subsidiar decisões posteriores de oferta de co-financiamento, composta por membros representantes de: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Instituição de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, Instituição de Acolhimento Institucional Adulto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social-Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social e Diretoria de Proteção Social Especial.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 05 de dezembro de 2012.

*Neusa Harumi Tiba*  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*